CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, E DO OUTRO, A EMPRESA BURITI CAMINHÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao décimo sexto dia do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – situada a Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Sr. LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, na Rua Reverendo Elias Gomes, 2290, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-524, portador da CI 1879240 expedida pela SSP/PE e do CPF nº 238.785.254-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 84.652.296/0001-15 com sede na Rua da Beira, n.° 6711, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo sócio Sr**. ENRIQUE EGEA PACHECO**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 1292242 SSP/RO e CPF n.º 307.833.648-49, o qual outorgou poderes ao seu bastante procurador Sr. **ADELINO SITON**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG n.° 0339060816, e CPF n.° 001.054.902-10, residente e domiciliado à Rua Severino, n.° 3437, Bairro Cuniã, Porto Velho -RO, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2019/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n.º 16.01460/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CABINE METÁLICA, CAMINHÃO OFICINA MÓVEL E CAMINHÃO BASCULANTE, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, do Edital.

1.2 Integram este documento contratual, como parte indissociável e, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 16.01460/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2019/SML/PVH e anexos, fls. 651-694;
b) Proposta da Contratada, fls. 833-834;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado por preço unitário, nos termos da Legislação aplicável.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R$ 1.207.300,00 (um milhão, duzentos e sete mil e trezentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos maquinários, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45 – Endereço: PCA PE João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro – CEP: 76800-000 – Porto Velho/RO.

4.5.1. As Notas Fiscais, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:

5.1. O valor deste contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. O prazo para entrega dos maquinários será de 60 (sessenta) dias, a contar da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante devida justificativa.

7.2. A entrega deverá ser no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Semagric – Rua Mário Andreazza nº 8072 – Bairro: JK II – Ao lado da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB; Fone: (69) 3901-2876 / 3371. Horário de atendimento: das 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira.

7.3. Os maquinários serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos maquinários com a especificação do Anexo I deste Termo de Referência;

7.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos maquinários e consequente aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A garantia mínima dos maquinários contra defeito de fabricação deverá ser do Fabricante, conforme descrito no Anexo I do Edital.

8.2. A fornecedora deverá indicar a empresa autorizada pelo fabricante, para revisões de garantia e manutenção, em caso de defeito de fabricação, havendo necessidade de locomoção das máquinas e caminhões, até a empresa autorizada pelo fabricante, o fornecedor poderá arcar com as despesas de translado, no período de garantia.

Podendo ser aplicado no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor para sanar possíveis danos ao erário.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Integração - SEMI, correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código **nº 16.01.2078202402.643**, Elemento de Despesa **nº 4.4.90.5200 –** Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: **60.14** – Recursos de outras fontes, conforme empenho global n.° 005687, no valor de **R$ 651.500,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).**

- Programa/Atividade Código **nº 16.01.2078202402.643**, Elemento de Despesa **nº 4.4.90.5200 –** Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: **30.00** – Recursos do tesouro, conforme empenho global n.° 005699, no valor de **R$ 471.606,51 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos).**

- Programa/Atividade Código **nº 16.01.2078202402.643**, Elemento de Despesa **nº 4.4.90.5200 –** Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: **60.14** – Recursos de outras fontes, conforme empenho global n.° 005701, no valor de **R$ 24.893,49 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).**

- Programa/Atividade Código **nº 16.01.2078202402.643**, Elemento de Despesa **nº 4.4.90.5200 –** Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: **10.00** – Recursos do tesouro, conforme empenho global n.° 005703, no valor de **R$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou instrumento equivalente, de acordo com o art. 65, da Lei n°. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Município.

10.3. Substituir imediatamente os VEÍCULOS E MÁQUINAS após notificação formal desta PREFEITURA, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

10.4. Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio e transporte dos equipamentos, desde a fábrica até o seu destino final.

10.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

10.6. Responsabilizar–se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega dos VEÍCULOS e MÁQUINAS.

10.7. Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do futuro contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

10.9. A futura contratada obriga-se a manter durante toda a execução do futuro contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

10.10. Responsabilizar-se integralmente, pela entrega dos VEÍCULOS e MÁQUINAS, não podendo repassar o futuro contrato ou instrumento equivalente a terceiros.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.12. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

10.13. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

10.14. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados no Estado de Rondônia, em nome DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante, etc.).

10.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra Empresa, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

10.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste TR, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

10.17. Os maquinários deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos maquinários dentro das especificações técnicas recomendadas.

11.2. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos maquinários;

11.3. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido neste instrumento

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) maquinários entregues fora das especificações deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93 à Contratada que:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas:

12.1.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do bem contratado, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA Nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos veículos, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS:

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital fls. 651-694, e a proposta da Contratada, fls. 833-834, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que seja prévia e devidamente autorizado pela contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 16 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC

ADELINO SITON
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº